



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 888, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Prefeitura a lotear a área de 16.000,00m², parte do lote nº 105, Gleba Jaracatiá, de propriedade de José Antonio Scholz.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São João autorizada a assumir as custas e tomar as medidas administrativas e legais para lotear a área de 16.000,00m², que constitui parte do lote nº 105, da Gleba Jaracatiá, matrícula no CRI de Chopinzinho – PR, sob o nº 17.180, situada no perímetro urbano da cidade de São João, de propriedade de José Antonio Scholz, com os seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Confronta-se com parte do mesmo lote nº 105, com o azimute de 65°15'21", com 153,90 metros;

II - Leste: Confronta-se com parte do mesmo lote nº 105, com o azimute de 161°34'07", com 151,00 metros;

III - Sul: Confronta-se com partes do mesmo lote nº 105, com os azimutes de 236°24'55", com 46,77 metros, 341°44'47", com 50,00 metros e 256°45'46", com 104,00 metros;

IV - Oeste: Confronta-se com o Loteamento União, da cidade de São João, com o azimute de 338°40'00", com 87,00 metros;

Art. 2º Para fins do que dispõe o art. 1º, a área fica assim dividida:

I - 2.662,61m², destinados a vias públicas;

II - 6.334,45m², destinados a lotes;

III - 978,61m², destinados para fins públicos;

IV - 6.024,33m², destinados à preservação ambiental.

Art. 3º Como forma de ressarcimento o proprietário destina, à Prefeitura, as áreas de 2.662,61m², para vias públicas, de 6.024,33m², para preservação ambiental e de 978,61m², para fins públicos.

Art. 4º A obrigação da Prefeitura consiste em executar as ações administrativas e arcar com as despesas financeiras para a realização do loteamento, inclusive com a abertura de matrículas no Registro de Imóveis, executar a abertura definitiva das vias públicas, a instalação da rede de água, o reflorestamento da área de 1.200,00m², conforme averbação existente na matrícula



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

17.180, cumprimento das obrigações decorrentes da legislação ambiental, o ônus com 50% da pavimentação da rua Ernesto Fontanive (projetada) e a instalação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º O ônus referente à pavimentação de vias públicas, não mencionadas no artigo anterior, a instalação de rede de energia elétrica e de solução para o esgoto sanitário, o proprietário loteador fica autorizado a transferir aos adquirentes de lotes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 03 de novembro de 2004.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

OVILDO PEDROLO
Secretário de Administração e Finanças